



INTERESSADO (A)	COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/MS
ASSUNTO	PESSOA JURÍDICA REGISTRADA NO CAU/MS, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO EXERCENDO ATIVIDADE FISCALIZADA PELO CONSELHO.

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 082/2018-2020 – 63ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 11 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 47, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o que dispõe a Resolução CAU/BR n.22 de 04 de maio de 2012, que estabelece que: “art. 35 *As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites: ... XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;*”

Considerando que a Resolução 28, de 06 de julho de 2018, determina: “Art. 26. *É obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações: [...] III - ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica.*”

Considerando o entendimento contido na Deliberação CEP CAU/BR n.34/2018, de 13 de abril de 2018, referente ao processo 253327/2015, que fez prevalecer a regra da baixa do registro em detrimento da multa por ausência de indicação de responsável técnica, quando decidiu: “ 1- Acompanhar o Relatório e Voto fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR: a) O deferimento do recurso da pessoa jurídica interessada com a anulação do auto de infração e da multa e o arquivamento do Processo; b) Solicitar a baixa de Ofício da recorrente perante o CAU/MS”.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n.0078-07/2018, de 24 de maio de 2018, que decide por: “1 – Conhecer o recurso interposto pela interessada; 2 – Acompanhar os termos da Deliberação n.034/2018 CEP CAU/BR, no sentido de: a) Dar provimento ao recurso; b) Declarar nulos o auto de infração e a multa, com consequente arquivamento do processo; e c) Solicitar a baixa de Ofício da recorrente perante o CAU/MS.”

RESOLVE:

- 1 – Acompanhar os termos da Resolução CAU/BR n.28 e da Deliberação CEP CAU/BR n.34/2018;
- 2 – Determinar à GERFIS que providencie, após notificação, a baixa de “ofício” das pessoas jurídicas que se encontrarem sem indicação de responsável técnico que exerçam atividade fiscalizada pelo CAU/MS, em consonância com o que determina a Resolução n.28 do CAU/BR.
- 3 - Encaminhar a presente deliberação à Presidência, para análise e aprovação e, consequentemente, adoção das providências cabíveis.

Campo Grande, MS, 11 de julho de 2018.

MELLINA BLOSS ROMERO

Coordenadora

RODRIGO GIANANTE

Coordenador Adjunto

CARLOS LUCAS MALI

Membro